

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA



Reforço das Medidas de Confinamento



Reforço das Medidas de Confinamento

O Conselho de Ministros reuniu extraordinariamente esta segunda-feira, 18 de janeiro, para reforçar as medidas de combate à pandemia. Assim, além das medidas já em vigor, o Governo decidiu:



Encerramento de estabelecimentos e redução de horários

São encerradas as instalações e estabelecimentos de:

- Atividades recreativas, de lazer e diversão;
- Atividades culturais e artísticas;
- Atividades desportivas, com exceções:
- Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:
- Espaços de jogos e apostas;
- Atividades de restauração;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.

Todos os estabelecimentos de qualquer natureza devem encerrar às 20h à semana e às 13h ao fim-de-semana.

Exceção - é o retalho alimentar que ao fim-de-semana se pode prolongar até às 17h.



Suspensão de atividades de instalações e estabelecimentos

São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, com algumas exceções (e.g. bens e serviços essenciais ou de primeira necessidade).

A suspensão não se aplica:

- a) Aos estabelecimentos de comércio por grosso;
- b) Aos estabelecimentos que pretendam manter a sua atividade para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, estando nestes casos interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.



Feiras e Mercados

É permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos Alimentares, com algumas restrições.



Exercício de atividade de comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso

É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar, vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho.



Vendedores itinerantes

É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população.



Veículos particulares com lotação superior a cinco lugares

Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular, no âmbito das deslocações autorizadas, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira.



Funerais

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.



Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos

Os passageiros de voos com origem em países a definir têm de apresentar, no momento da partida, um comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores à hora do embarque.



Serviços Públicos

Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação.



Atividades em contexto académico

É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.



Lazer, atividade física e desportiva

Apenas é permitida a atividade física e a prática de desportos individuais ao ar livre.

As atividades de treino e competitivas dos atletas de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.^a divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, bem como dos campeonatos internacionais, são equiparadas a atividades profissionais, podendo ser realizada, desde que sem público e no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Limitação do acesso a zonas que convidam à concentração de pessoas, como frentes marítimas ou ribeirinhas, incluindo espaços para jogar ténis ou padel.

Proibida a permanência de pessoas em espaços públicos como jardins.
Podem ser frequentados, mas não podem ser locais de permanência.



Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos ou locais abertos ao público

Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos ou locais abertos ao público

Nos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente decreto devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- Regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;
- Garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços (mecanismos de marcação prévia);
- Definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;

- Incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos;

Regras de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade:

- A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados com observância das regras de higiene definidas pela DGS;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- Os operadores económicos devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados;
- Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;

Proibida a venda ao postigo de qualquer estabelecimento não alimentar, como lojas de vestuário.

Proibida a venda ao postigo de qualquer tipo de bebida, mesmo cafés.

Proibida a permanência e o consumo de bens alimentares à porta de estabelecimentos ou nas suas imediações.



Restauração

Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a take-away.

Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de take-away, estão dispensados de licença para tal e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades.

Encerrados todos os espaços de restauração em centros comerciais, mesmo em regime de take away.



Bares e outros estabelecimentos de bebidas

Permanecem encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.



Venda e consumo de bebidas alcoólicas

É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00 h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Na modalidade de take-away, não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20:00 h.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.



Eventos

É proibida a realização de celebrações e de outros eventos.

Exceções: cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.



E ainda:

Proibição de circulação entre concelhos ao fim-de-semana.

Proibidos os saldos e promoções que promovam a deslocação de pessoas.

Encerradas universidades seniores, centros de dia e centros de convívio.

Prevê-se a abertura dos estabelecimentos dedicados a atividades de tempos livres para crianças com idade inferior a 12 anos (permanecendo encerrados os ATL para crianças com 12 ou mais anos).